



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 419 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 1 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do processo eletrônico 3.675/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei .

O projeto tem por objetivo adequar o piso salarial junto a insalubridade conforme dispõe o art. 16, da lei nº 7.394 de 1985, que estabelece o salário mínimo dos profissionais técnicos que desempenham as funções elencadas no art.1º do mesmo códex.

Assim, mediante o ano de 2012 em decisão do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC que, em 2011 e 2012, foram respectivamente de 6,5% e 5,84%.

O projeto teve análise jurídica e orçamentária na qual constam nos documentos anexos e complementares à proposição.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o piso salarial dos Técnicos em Radiologia, nos termos da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput corresponde ao valor de dois salários mínimos nacionais vigentes, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia que perceberem vencimento-base inferior ao piso de que trata esta Lei, será assegurada complementação salarial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, correspondente à diferença necessária para o atingimento do piso.

§ 3º A complementação prevista no parágrafo anterior será incorporada ao vencimento para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º A implantação do piso salarial previsto no art. 1º desta Lei implicará a incompatibilidade com a percepção da Gratificação de Incentivo a Função Especial instituída pela Lei Municipal nº 4.997/PMC/2022, por parte dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia.

§ 1º Em razão da natureza compensatória da gratificação referida no caput, sua supressão produzirá efeitos financeiros a partir da vigência desta Lei, exclusivamente para os Técnicos em Radiologia beneficiados pela majoração do vencimento decorrente da aplicação do piso salarial nacional.

§ 2º A exclusão da referida gratificação será considerada para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro desta Lei, não implicando redução da remuneração total atualmente percebida pelos servidores, em razão da compensação promovida pelo novo valor da complementação salarial prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de agosto de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=67d99ce6-b8b4-4d9a-9571-5615017a0b16>

